

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONVÊNIO

Trata-se de designação de servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da execução do convênio, nos termos do art. 7, inciso III do art. 104 e art. 117, todos da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c a Resolução Normativa TCE n. 88/2018 e o Decreto Estadual n. 11.261/2003, para acompanhar a execução do referido instrumento, a contar da data de assinatura do Convênio.

Fica designada a servidora abaixo indicada, a função de FISCAL do Convênio n. **2905/2025 - 51/2025**, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Entidade sem Finalidade Lucrativa **Associação Beneficente de Rio Brilhante/MS**, Processo n. 2025TR002905 – NUP nº 27/028.318/2025, conforme segue:

Função	Nome	Matrícula
Fiscal	Izabelle Wosniak Batista Clemente	493095021

MAURÍCIO SIMÕES CORRÊA
Secretário de Estado de Saúde

Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

Segundo Apostilamento ao Termo de Fomento n. 1648/2024

Processo nº 81.003.363-2024

PARTES:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e Instituto Moinho Cultural Sul-Americano – CNPJ nº 05.420.357/0001-42.

OBJETO: Autorizar o apostilamento do Termo de Fomento n. 1648-2024, para o fim de incluir a utilização de Saldo de Rendimentos no valor de R\$ 10.915,92 (dez mil, novecentos e quinze reais e noventa e dois centavos), no Item "b", do Anexo III do Plano de Trabalho (Plano de Aplicação – Quadro Detalhado do Cronograma de Aplicação de Recursos), constante às f.263, dos autos n. 81.003.363-2024, passando a viger com seguinte redação:

b) Material Permanente

Etapa/ Fase	Especificação	Qdade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total
1.	Microcomputador INTEL Core I5 10400 2,90 GHZ 12MB Cache LGA	03	Unidades	R\$ 3.638,64	R\$ 10.915,92

AMPARO LEGAL: Art. 42, II, "a", e do Art. 43, do Decreto Estadual n. 14.494, de 2 de junho de 2016.

DATA DA ASS: 28/11/2025

ASSINAM: José Henrique de Andrea Denis - CPF n.º xxx.430.001-xx – Secretário Executivo de Direitos Humanos, em substituição.

Segundo Apostilamento ao Termo de Fomento n. 1822/2025

Processo nº 81.001.391-2025

PARTES:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e a Associação Dignidade Vida – CNPJ nº 07.315.706/0001-91.

OBJETO: Autorizar o apostilamento do Termo de Fomento n. 1822/2025, para o fim de alterar e/ou ajustar a meta da parceria no Plano de Trabalho, e no sistema SIAFIC, conforme o seguinte: "Descrição das Metas Quantitativas: atender 35 crianças e adolescentes".

AMPARO LEGAL: Art. 42, II, "b", e do Art. 43, do Decreto Estadual n. 14.494, de 2 de junho de 2016.

DATA DA ASS: 01/12/2025

ASSINAM: José Henrique de Andrea Denis - CPF n.º xxx.430.001-xx – Secretário Executivo de Direitos Humanos, em substituição.

RESOLUÇÃO SEAD Nº 126, de 1º de dezembro de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, considerando a Lei nº 6.135, de 9 de novembro de 2023, o Decreto nº 16.343, de 21 de dezembro de 2023, a Resolução SEAD nº 117, de 1º de outubro de 2025, a Resolução SEAD nº 118, de 10 de outubro de 2025 e demais normativas SEAD referentes à matéria,

R E S O L V E:

Art. 1º TORNAR PÚBLICA a relação de candidatas e candidatos INABILITADAS(OS), por invalidação da documentação pela Unidade Gestora do Programa, ou por não apresentação da documentação atualizada no



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <https://www.diariooficial.ms.gov.br/>

prazo, conforme artigo 1º da Resolução SEAD nº 124, de 7 de novembro de 2025, constante nos Anexos I e II desta Resolução, respectivamente.

Art. 2º CONVOCAR as candidatas e os candidatos consideradas(os) APTAS(OS) após análise e validação de documentação pela Unidade Gestora do Programa a assinar o Termo de Concessão do Benefício, disponibilizado diretamente na página do Sistema MS Supera, no prazo de 02 de dezembro de 2025, a partir das 07h30 até o dia 08 de dezembro de 2025 às 23h59, conforme lista disponibilizada no sítio: <http://www.sead.ms.gov.br>, no link do Programa MS SUPERA.

§1º As candidatas e os candidatos APTAS(OS) deverão conferir os dados pessoais constantes no Termo, baixar o Termo de Concessão de Benefício em PDF; assinar no campo discriminado utilizando, preferencialmente, a ferramenta de assinatura GOV.BR, e anexar novamente o Termo de Concessão de Benefício assinado na página do Sistema MS Supera, de 02 de dezembro de 2025, a partir das 07h30 até o dia 08 de dezembro de 2025 às 23h59;

§2º No caso das(os) estudantes menores de idade, assinarão o Termo de Concessão do Benefício, além da(o) própria(o) estudante: o pai, a mãe ou o responsável legal, no campo próprio indicado, utilizando, preferencialmente, a mesma ferramenta de assinatura GOV.BR;

§3º Caso a(o) estudante não realize o(s) procedimento(s) previsto(s) no §1º e no §2º, se for o caso, ou realize de forma incorreta ou fora do prazo previsto, será considerada(o) DESISTENTE.

Art. 3º O valor do benefício do Programa MS SUPERA, correspondente a 1(um) Salário Mínimo Nacional vigente, será creditado diretamente na conta bancária da(o) beneficiária(o), via transferência bancária instantânea - PIX, em: (i) até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo para a assinatura do Termo de Concessão de Benefício pela(o) estudante, e do seu responsável legal, caso menor de idade, no primeiro mês de pagamento e; (ii) até o dia 10 de cada mês a partir da segunda parcela do benefício.

§1º Para o recebimento do benefício é obrigatório que a chave PIX seja exclusivamente o número do CPF da(o) estudante beneficiária(o) do Programa MS SUPERA, não sendo aceitos outros tipos de chaves ou outras formas de transferência bancária;

§2º É de responsabilidade da(o) estudante a conferência do número da chave PIX já preenchida no TERMO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, a qual deverá ser obrigatoriamente o número do seu CPF, assim como manter a conta bancária regular e a chave PIX apta a receber o crédito em conta.

Campo Grande - MS, 1º de dezembro de 2025.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA
Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

ANEXO I			
CADASTRO DE RESERVA 2025 - CANDIDATAS E CANDIDATOS INABILITADAS(OS) POR INVALIDAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO			
Conforme Art. 1º da Resolução SEAD nº 126, de 1º de dezembro de 2025.			
MUNICÍPIO	NOME	NÍVEL	MOTIVO DA INABILITAÇÃO - Inconsistência ou não cumprimento do Regulamento:
AMAMBAI	FRANCIELI MEZA DA ROCHA	SUPERIOR	ART. 2. PODERÃO SE INSCREVER NO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA MS SUPERA, OS ESTUDANTES QUE SE ENQUADRAREM NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ART. 4º DA LEI Nº 6.135, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023, E QUE COMPROVAREM RENDA INDIVIDUAL DE ATÉ 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO E MEIO NACIONAL OU RENDA FAMILIAR NÃO SUPERIOR A 3 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS NACIONAIS MENSAIS, CONSIDERADA A RENDA BRUTA (HOLERITE, CÓPIA DA CTPS(IDENTIFICAÇÃO E FOLHA DE REGISTRO EMPREGATÍCIO); DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR AUTÔNOMO E DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI RENDA - MODELOS DISPONÍVEIS NO SÍTIO DA SEAD

CAMPO GRANDE	ADRIANA DA GAMA PEREIRA MENDES	SUPERIOR	ART. 4. - INCISO XII - NO CASO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, COMPROVANTE DE MATRÍCULA, EM NO MÍNIMO 05 (CINCO) DISCIPLINAS OU DECLARAÇÃO EMITIDA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NÃO OFERTA DO MÍNIMO EXIGIDO NESTA RESOLUÇÃO; #ART. 4. - INCISO IX - EM CASOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, NÃO POSSUIR, TANTO NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO NESTE PROCESSO SELETIVO, QUANTO NA DATA DE CONVOCAÇÃO PARA O PROGRAMA, SE HABILITADO, REGISTRO DE 5 (CINCO) OU MAIS REPROVAÇÕES EM DISCIPLINAS JÁ CURSADAS, CONFORME HISTÓRICO ESCOLAR ATUALIZADO E/OU BOLETIM DE NOTAS E FALTAS. ART. 4. - INCISO X - EM CASO DE CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA, DE NÍVEL MÉDIO, DEVERÁ SER JUNTADA DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA ONDE CONSTE AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: CARGA HORÁRIA DE DURAÇÃO MÍNIMA DE 18 (DEZOITO) MESES OU 800 HORAS, DATA DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO DO CURSO, MATERIAS JÁ CURSADAS E MATERIAS INSCRITAS PARA CURSAR NO CICLO E FREQUÊNCIA, FORNECIDO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, CONFORME MODELO DISPONÍVEL NO SITIO DA SEAD.
CAMPO GRANDE	BRUNIELE PEREIRA DA SILVA	SUPERIOR	ART. 4. - INCISO IX - EM CASOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, NÃO POSSUIR, TANTO NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO NESTE PROCESSO SELETIVO, QUANTO NA DATA DE CONVOCAÇÃO PARA O PROGRAMA, SE HABILITADO, REGISTRO DE 5 (CINCO) OU MAIS REPROVAÇÕES EM DISCIPLINAS JÁ CURSADAS, CONFORME HISTÓRICO ESCOLAR ATUALIZADO E/OU BOLETIM DE NOTAS E FALTAS. ART. 4. - INCISO X - EM CASO DE CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA, DE NÍVEL MÉDIO, DEVERÁ SER JUNTADA DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA ONDE CONSTE AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: CARGA HORÁRIA DE DURAÇÃO MÍNIMA DE 18 (DEZOITO) MESES OU 800 HORAS, DATA DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO DO CURSO, MATERIAS JÁ CURSADAS E MATERIAS INSCRITAS PARA CURSAR NO CICLO E FREQUÊNCIA, FORNECIDO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, CONFORME MODELO DISPONÍVEL NO SITIO DA SEAD. #ART. 4. INCISO VI - A, B, C, D, E, F, G E H) - COMPROVANTE DE RENDA INDIVIDUAL DE ATÉ 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO E MEIO NACIONAL OU, CASO O CANDIDATO DECLARE NÃO RESIDIR SOZINHO, INFORMAR A RENDA TOTAL DO GRUPO FAMILIAR, DECLARADA NO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O VALOR DE 03 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS NACIONAIS MENSAIS, CONSIDERADA A RENDA BRUTA DE TODOS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR. [...];
CAMPO GRANDE	CAMILA DA SILVA TEIXEIRA	SUPERIOR	ART. 4. - INCISO XII - NO CASO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, COMPROVANTE DE MATRÍCULA, EM NO MÍNIMO 05 (CINCO) DISCIPLINAS OU DECLARAÇÃO EMITIDA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NÃO OFERTA DO MÍNIMO EXIGIDO NESTA RESOLUÇÃO; #ART. 4. - INCISO IX - EM CASOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, NÃO POSSUIR, TANTO NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO NESTE PROCESSO SELETIVO, QUANTO NA DATA DE CONVOCAÇÃO PARA O PROGRAMA, SE HABILITADO, REGISTRO DE 5 (CINCO) OU MAIS REPROVAÇÕES EM DISCIPLINAS JÁ CURSADAS, CONFORME HISTÓRICO ESCOLAR ATUALIZADO E/OU BOLETIM DE NOTAS E FALTAS. ART. 4. - INCISO X - EM CASO DE CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA, DE NÍVEL MÉDIO, DEVERÁ SER JUNTADA DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA ONDE CONSTE AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: CARGA HORÁRIA DE DURAÇÃO MÍNIMA DE 18 (DEZOITO) MESES OU 800 HORAS, DATA DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO DO CURSO, MATERIAS JÁ CURSADAS E MATERIAS INSCRITAS PARA CURSAR NO CICLO E FREQUÊNCIA, FORNECIDO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, CONFORME MODELO DISPONÍVEL NO SITIO DA SEAD.

CAMPO GRANDE	EDER SALLES	SUPERIOR	<p>ART. 4. - INCISO XI - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL (CADÚNICO), MEDIANTE A JUNTADA DA V7 (FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO) ATUALIZADO HÁ, NO MÍNIMO, 24 (VINTE E QUATRO) MESES, QUE É OBTIDA, PRESENCIALMENTE, NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, DA SUA REGIÃO/MUNICÍPIO, NA QUAL CONSTA: NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO SOCIAL (NIS) E DO RENDIMENTO INDIVIDUAL E FAMILIAR DO REFERIDO CADASTRO, QUE INCLUA OS BENEFÍCIOS SOCIAIS QUE PERCEBE, SE HOUVER.</p> <p>#ART. 4. - INCISO IX - EM CASOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, NÃO POSSUIR, TANTO NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO NESTE PROCESSO SELETIVO, QUANTO NA DATA DE CONVOCAÇÃO PARA O PROGRAMA, SE HABILITADO, REGISTRO DE 5 (CINCO) OU MAIS REPROVAÇÕES EM DISCIPLINAS JÁ CURSADAS, CONFORME HISTÓRICO ESCOLAR ATUALIZADO E/OU BOLETIM DE NOTAS E FALTAS.</p> <p>ART. 4. - INCISO X - EM CASO DE CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA, DE NÍVEL MÉDIO, DEVERÁ SER JUNTADA DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA ONDE CONSTE AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: CARGA HORÁRIA DE DURAÇÃO MÍNIMA DE 18 (DEZOITO) MESES OU 800 HORAS, DATA DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO DO CURSO, MATERIAS JÁ CURSADAS E MATERIAS INSCRITAS PARA CURSAR NO CICLO E FREQUÊNCIA, FORNECIDO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, CONFORME MODELO DISPONÍVEL NO SITIO DA SEAD.</p> <p>#ART. 4. - INCISO XI - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL (CADÚNICO), MEDIANTE A JUNTADA DA V7 (FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO) ATUALIZADO HÁ, NO MÍNIMO, 24 (VINTE E QUATRO) MESES, QUE É OBTIDA, PRESENCIALMENTE, NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, DA SUA REGIÃO/MUNICÍPIO, NA QUAL CONSTA: NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO SOCIAL (NIS) E DO RENDIMENTO INDIVIDUAL E FAMILIAR DO REFERIDO CADASTRO, QUE INCLUA OS BENEFÍCIOS SOCIAIS QUE PERCEBE, SE HOUVER.</p>
CAMPO GRANDE	EDUARDO DE OLIVEIRA BOIAGO	SUPERIOR	<p>ART. 2. PODERÃO SE INSCREVER NO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA MS SUPERA, OS ESTUDANTES QUE SE ENQUADRAREM NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ART. 4º DA LEI Nº 6.135, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023, E QUE COMPROVAREM RENDA INDIVIDUAL DE ATÉ 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO E MEIO NACIONAL OU RENDA FAMILIAR NÃO SUPERIOR A 3 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS NACIONAIS MENSAIS, CONSIDERADA A RENDA BRUTA (HOLERITE, CÓPIA DA CTPS(IDENTIFICAÇÃO E FOLHA DE REGISTRO EMPREGATÍCIO); DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR AUTÔNOMO E DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI RENDA - MODELOS DISPONÍVEIS NO SITIO DA SEAD</p>
CAMPO GRANDE	ELIETE GOUVEIA DA SILVA	SUPERIOR	<p>ART. 4. - INCISO IX - EM CASOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, NÃO POSSUIR, TANTO NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO NESTE PROCESSO SELETIVO, QUANTO NA DATA DE CONVOCAÇÃO PARA O PROGRAMA, SE HABILITADO, REGISTRO DE 5 (CINCO) OU MAIS REPROVAÇÕES EM DISCIPLINAS JÁ CURSADAS, CONFORME HISTÓRICO ESCOLAR ATUALIZADO E/OU BOLETIM DE NOTAS E FALTAS.</p> <p>ART. 4. - INCISO X - EM CASO DE CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA, DE NÍVEL MÉDIO, DEVERÁ SER JUNTADA DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA ONDE CONSTE AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: CARGA HORÁRIA DE DURAÇÃO MÍNIMA DE 18 (DEZOITO) MESES OU 800 HORAS, DATA DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO DO CURSO, MATERIAS JÁ CURSADAS E MATERIAS INSCRITAS PARA CURSAR NO CICLO E FREQUÊNCIA, FORNECIDO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, CONFORME MODELO DISPONÍVEL NO SITIO DA SEAD.</p> <p>#ART. 4. - INCISO XI - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL (CADÚNICO), MEDIANTE A JUNTADA DA V7 (FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO) ATUALIZADO HÁ, NO MÍNIMO, 24 (VINTE E QUATRO) MESES, QUE É OBTIDA, PRESENCIALMENTE, NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, DA SUA REGIÃO/MUNICÍPIO, NA QUAL CONSTA: NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO SOCIAL (NIS) E DO RENDIMENTO INDIVIDUAL E FAMILIAR DO REFERIDO CADASTRO, QUE INCLUA OS BENEFÍCIOS SOCIAIS QUE PERCEBE, SE HOUVER.</p>

			ART. 4. - INCISO XII - NO CASO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, COMPROVANTE DE MATRÍCULA, EM NO MÍNIMO 05 (CINCO) DISCIPLINAS OU DECLARAÇÃO EMITIDA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NÃO OFERTA DO MÍNIMO EXIGIDO NESTA RESOLUÇÃO; #ART. 4. - INCISO IX - EM CASOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, NÃO POSSUIR, TANTO NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO NESTE PROCESSO SELETIVO, QUANTO NA DATA DE CONVOCAÇÃO PARA O PROGRAMA, SE HABILITADO, REGISTRO DE 5 (CINCO) OU MAIS REPROVAÇÕES EM DISCIPLINAS JÁ CURSADAS, CONFORME HISTÓRICO ESCOLAR ATUALIZADO E/OU BOLETIM DE NOTAS E FALTAS. ART. 4. - INCISO X - EM CASO DE CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA, DE NÍVEL MÉDIO, DEVERÁ SER JUNTADA DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA ONDE CONSTE AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: CARGA HORÁRIA DE DURAÇÃO MÍNIMA DE 18 (DEZOITO) MESES OU 800 HORAS, DATA DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO DO CURSO, MATERIAS JÁ CURSADAS E MATERIAS INSCRITAS PARA CURSAR NO CICLO E FREQUÊNCIA, FORNECIDO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, CONFORME MODELO DISPONÍVEL NO SITIO DA SEAD. #ART. 4. INCISO VI - A, B, C, D, E, F, G E H) - COMPROVANTE DE RENDA INDIVIDUAL DE ATÉ 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO E MEIO NACIONAL OU, CASO O CANDIDATO DECLARE NÃO RESIDIR SOZINHO, INFORMAR A RENDA TOTAL DO GRUPO FAMILIAR, DECLARADA NO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O VALOR DE 03 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS NACIONAIS MENSAIS, CONSIDERADA A RENDA BRUTA DE TODOS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR. [...]; #ART. 4. INCISO VI - A, B, C, D, E, F, G E H) - COMPROVANTE DE RENDA INDIVIDUAL DE ATÉ 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO E MEIO NACIONAL OU, CASO O CANDIDATO DECLARE NÃO RESIDIR SOZINHO, INFORMAR A RENDA TOTAL DO GRUPO FAMILIAR, DECLARADA NO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O VALOR DE 03 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS NACIONAIS MENSAIS, CONSIDERADA A RENDA BRUTA DE TODOS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR. [...]; #ART. 4. - INCISO IX - EM CASOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, NÃO POSSUIR, TANTO NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO NESTE PROCESSO SELETIVO, QUANTO NA DATA DE CONVOCAÇÃO PARA O PROGRAMA, SE HABILITADO, REGISTRO DE 5 (CINCO) OU MAIS REPROVAÇÕES EM DISCIPLINAS JÁ CURSADAS, CONFORME HISTÓRICO ESCOLAR ATUALIZADO E/OU BOLETIM DE NOTAS E FALTAS. ART. 4. - INCISO X - EM CASO DE CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA, DE NÍVEL MÉDIO, DEVERÁ SER JUNTADA DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA ONDE CONSTE AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: CARGA HORÁRIA DE DURAÇÃO MÍNIMA DE 18 (DEZOITO) MESES OU 800 HORAS, DATA DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO DO CURSO, MATERIAS JÁ CURSADAS E MATERIAS INSCRITAS PARA CURSAR NO CICLO E FREQUÊNCIA, FORNECIDO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, CONFORME MODELO DISPONÍVEL NO SITIO DA SEAD. #ART. 4. - INCISO XI - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL (CADÚNICO), MEDIANTE A JUNTADA DA V7 (FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO) ATUALIZADO HÁ, NO MÍNIMO, 24 (VINTE E QUATRO) MESES, QUE É OBTIDA, PRESENCIALMENTE, NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, DA SUA REGIÃO/MUNICÍPIO, NA QUAL CONSTA: NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO SOCIAL (NIS) E DO RENDIMENTO INDIVIDUAL E FAMILIAR DO REFERIDO CADASTRO, QUE INCLUA OS BENEFÍCIOS SOCIAIS QUE PERCEBE, SE HOUVER.
CAMPO GRANDE	EMININ DE SOUZA PEREZ	SUPERIOR	

CAMPO GRANDE	FERNANDO MACIEL ROSA	SUPERIOR	ART. 4. INCISO VI - A, B, C, D, E, F, G E H) - COMPROVANTE DE RENDA INDIVIDUAL DE ATÉ 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO E MEIO NACIONAL OU, CASO O CANDIDATO DECLARE NÃO RESIDIR SOZINHO, INFORMAR A RENDA TOTAL DO GRUPO FAMILIAR, DECLARADA NO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O VALOR DE 03 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS NACIONAIS MENSAIS, CONSIDERADA A RENDA BRUTA DE TODOS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR. [...]; #ART. 4. - INCISO XII - NO CASO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, COMPROVANTE DE MATRÍCULA, EM NO MÍNIMO 05 (CINCO) DISCIPLINAS OU DECLARAÇÃO EMITIDA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NÃO OFERTA DO MÍNIMO EXIGIDO NESTA RESOLUÇÃO; #ART. 4. - INCISO IX - EM CASOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, NÃO POSSUIR, TANTO NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO NESTE PROCESSO SELETIVO, QUANTO NA DATA DE CONVOCAÇÃO PARA O PROGRAMA, SE HABILITADO, REGISTRO DE 5 (CINCO) OU MAIS REPROVAÇÕES EM DISCIPLINAS JÁ CURSADAS, CONFORME HISTÓRICO ESCOLAR ATUALIZADO E/OU BOLETIM DE NOTAS E FALTAS. ART. 4. - INCISO X - EM CASO DE CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA, DE NÍVEL MÉDIO, DEVERÁ SER JUNTADA DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA ONDE CONSTE AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: CARGA HORÁRIA DE DURAÇÃO MÍNIMA DE 18 (DEZOITO) MESES OU 800 HORAS, DATA DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO DO CURSO, MATERIAS JÁ CURSADAS E MATERIAS INSCRITAS PARA CURSAR NO CICLO E FREQUÊNCIA, FORNECIDO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, CONFORME MODELO DISPONÍVEL NO SITIO DA SEAD.
CAMPO GRANDE	GILVANNYA CHRISTINE MACIEL BUENO	SUPERIOR	ART. 4. - INCISO XII - NO CASO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, COMPROVANTE DE MATRÍCULA, EM NO MÍNIMO 05 (CINCO) DISCIPLINAS OU DECLARAÇÃO EMITIDA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NÃO OFERTA DO MÍNIMO EXIGIDO NESTA RESOLUÇÃO; #ART. 4. - INCISO IX - EM CASOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, NÃO POSSUIR, TANTO NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO NESTE PROCESSO SELETIVO, QUANTO NA DATA DE CONVOCAÇÃO PARA O PROGRAMA, SE HABILITADO, REGISTRO DE 5 (CINCO) OU MAIS REPROVAÇÕES EM DISCIPLINAS JÁ CURSADAS, CONFORME HISTÓRICO ESCOLAR ATUALIZADO E/OU BOLETIM DE NOTAS E FALTAS. ART. 4. - INCISO X - EM CASO DE CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA, DE NÍVEL MÉDIO, DEVERÁ SER JUNTADA DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA ONDE CONSTE AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: CARGA HORÁRIA DE DURAÇÃO MÍNIMA DE 18 (DEZOITO) MESES OU 800 HORAS, DATA DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO DO CURSO, MATERIAS JÁ CURSADAS E MATERIAS INSCRITAS PARA CURSAR NO CICLO E FREQUÊNCIA, FORNECIDO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, CONFORME MODELO DISPONÍVEL NO SITIO DA SEAD.
CAMPO GRANDE	HECTOR MACHADO RIBEIRO	SUPERIOR	ART. 4. - INCISO V - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, SENDO VÁLIDO DOCUMENTO EXPEDIDO EM ATÉ 90 DIAS, EM NOME DO ESTUDANTE OU EM NOME DE QUALQUER PESSOA DE SEU NÚCLEO FAMILIAR, OU DE TERCEIRO, OU EM CASO DE ALUGUEL OU CEDÊNCIA, DESDE QUE COINCIDA COM O ENDEREÇO RESIDENCIAL INFORMADO NO CADASTRO; #ART. 4. - INCISO V - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, SENDO VÁLIDO DOCUMENTO EXPEDIDO EM ATÉ 90 DIAS, EM NOME DO ESTUDANTE OU EM NOME DE QUALQUER PESSOA DE SEU NÚCLEO FAMILIAR, OU DE TERCEIRO, OU EM CASO DE ALUGUEL OU CEDÊNCIA, DESDE QUE COINCIDA COM O ENDEREÇO RESIDENCIAL INFORMADO NO CADASTRO;

CAMPO GRANDE	KAROLINE GOMES MACHADO	SUPERIOR	ART. 4. - INCISO XII - NO CASO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, COMPROVANTE DE MATRÍCULA, EM NO MÍNIMO 05 (CINCO) DISCIPLINAS OU DECLARAÇÃO EMITIDA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NÃO OFERTA DO MÍNIMO EXIGIDO NESTA RESOLUÇÃO; #ART. 4. - INCISO IX - EM CASOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, NÃO POSSUIR, TANTO NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO NESTE PROCESSO SELETIVO, QUANTO NA DATA DE CONVOCAÇÃO PARA O PROGRAMA, SE HABILITADO, REGISTRO DE 5 (CINCO) OU MAIS REPROVAÇÕES EM DISCIPLINAS JÁ CURSADAS, CONFORME HISTÓRICO ESCOLAR ATUALIZADO E/OU BOLETIM DE NOTAS E FALTAS. ART. 4. - INCISO X - EM CASO DE CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA, DE NÍVEL MÉDIO, DEVERÁ SER JUNTADA DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA ONDE CONSTE AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: CARGA HORÁRIA DE DURAÇÃO MÍNIMA DE 18 (DEZOITO) MESES OU 800 HORAS, DATA DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO DO CURSO, MATERIAS JÁ CURSADAS E MATERIAS INSCRITAS PARA CURSAR NO CICLO E FREQUÊNCIA, FORNECIDO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, CONFORME MODELO DISPONÍVEL NO SITIO DA SEAD. #ART. 4. - INCISO XII - NO CASO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, COMPROVANTE DE MATRÍCULA, EM NO MÍNIMO 05 (CINCO) DISCIPLINAS OU DECLARAÇÃO EMITIDA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NÃO OFERTA DO MÍNIMO EXIGIDO NESTA RESOLUÇÃO;
CAMPO GRANDE	LAIZA DOS SANTOS JACYNTHO	SUPERIOR	ART. 4. INCISO VI - A, B, C, D, E, F, G E H) - COMPROVANTE DE RENDA INDIVIDUAL DE ATÉ 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO E MEIO NACIONAL OU, CASO O CANDIDATO DECLARE NÃO RESIDIR SOZINHO, INFORMAR A RENDA TOTAL DO GRUPO FAMILIAR, DECLARADA NO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O VALOR DE 03 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS NACIONAIS MENSAIS, CONSIDERADA A RENDA BRUTA DE TODOS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR. [...]; #ART. 4. - INCISO IX - EM CASOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, NÃO POSSUIR, TANTO NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO NESTE PROCESSO SELETIVO, QUANTO NA DATA DE CONVOCAÇÃO PARA O PROGRAMA, SE HABILITADO, REGISTRO DE 5 (CINCO) OU MAIS REPROVAÇÕES EM DISCIPLINAS JÁ CURSADAS, CONFORME HISTÓRICO ESCOLAR ATUALIZADO E/OU BOLETIM DE NOTAS E FALTAS. ART. 4. - INCISO X - EM CASO DE CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA, DE NÍVEL MÉDIO, DEVERÁ SER JUNTADA DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA ONDE CONSTE AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: CARGA HORÁRIA DE DURAÇÃO MÍNIMA DE 18 (DEZOITO) MESES OU 800 HORAS, DATA DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO DO CURSO, MATERIAS JÁ CURSADAS E MATERIAS INSCRITAS PARA CURSAR NO CICLO E FREQUÊNCIA, FORNECIDO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, CONFORME MODELO DISPONÍVEL NO SITIO DA SEAD.
CAMPO GRANDE	LEANDRO ZANATA DA SILVA	SUPERIOR	ART. 4. - INCISO IX - EM CASOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, NÃO POSSUIR, TANTO NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO NESTE PROCESSO SELETIVO, QUANTO NA DATA DE CONVOCAÇÃO PARA O PROGRAMA, SE HABILITADO, REGISTRO DE 5 (CINCO) OU MAIS REPROVAÇÕES EM DISCIPLINAS JÁ CURSADAS, CONFORME HISTÓRICO ESCOLAR ATUALIZADO E/OU BOLETIM DE NOTAS E FALTAS.

CAMPO GRANDE	LUDMILA SILVA DE SOUZA	SUPERIOR	ART. 4. - INCISO IX - EM CASOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, NÃO POSSUIR, TANTO NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO NESTE PROCESSO SELETIVO, QUANTO NA DATA DE CONVOAÇÃO PARA O PROGRAMA, SE HABILITADO, REGISTRO DE 5 (CINCO) OU MAIS REPROVAÇÕES EM DISCIPLINAS JÁ CURSADAS, CONFORME HISTÓRICO ESCOLAR ATUALIZADO E/OU BOLETIM DE NOTAS E FALTAS. ART. 4. - INCISO X - EM CASO DE CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA, DE NÍVEL MÉDIO, DEVERÁ SER JUNTADA DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA ONDE CONSTE AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: CARGA HORÁRIA DE DURAÇÃO MÍNIMA DE 18 (DEZOITO) MESES OU 800 HORAS, DATA DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO DO CURSO, MATERIAS JÁ CURSADAS E MATERIAS INSCRITAS PARA CURSAR NO CICLO E FREQUÊNCIA, FORNECIDO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, CONFORME MODELO DISPONÍVEL NO SITIO DA SEAD. #ART. 4. - INCISO XII - NO CASO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, COMPROVANTE DE MATRÍCULA, EM NO MÍNIMO 05 (CINCO) DISCIPLINAS OU DECLARAÇÃO EMITIDA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NÃO OFERTA DO MÍNIMO EXIGIDO NESTA RESOLUÇÃO;
CAMPO GRANDE	LUIGGI RICCI GARDIN	SUPERIOR	ART. 4. - INCISO IX - EM CASOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, NÃO POSSUIR, TANTO NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO NESTE PROCESSO SELETIVO, QUANTO NA DATA DE CONVOAÇÃO PARA O PROGRAMA, SE HABILITADO, REGISTRO DE 5 (CINCO) OU MAIS REPROVAÇÕES EM DISCIPLINAS JÁ CURSADAS, CONFORME HISTÓRICO ESCOLAR ATUALIZADO E/OU BOLETIM DE NOTAS E FALTAS. ART. 4. - INCISO X - EM CASO DE CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA, DE NÍVEL MÉDIO, DEVERÁ SER JUNTADA DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA ONDE CONSTE AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: CARGA HORÁRIA DE DURAÇÃO MÍNIMA DE 18 (DEZOITO) MESES OU 800 HORAS, DATA DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO DO CURSO, MATERIAS JÁ CURSADAS E MATERIAS INSCRITAS PARA CURSAR NO CICLO E FREQUÊNCIA, FORNECIDO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, CONFORME MODELO DISPONÍVEL NO SITIO DA SEAD.
CAMPO GRANDE	MARESSA PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	SUPERIOR	ART. 4. - INCISO IX - EM CASOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, NÃO POSSUIR, TANTO NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO NESTE PROCESSO SELETIVO, QUANTO NA DATA DE CONVOAÇÃO PARA O PROGRAMA, SE HABILITADO, REGISTRO DE 5 (CINCO) OU MAIS REPROVAÇÕES EM DISCIPLINAS JÁ CURSADAS, CONFORME HISTÓRICO ESCOLAR ATUALIZADO E/OU BOLETIM DE NOTAS E FALTAS. ART. 4. - INCISO X - EM CASO DE CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA, DE NÍVEL MÉDIO, DEVERÁ SER JUNTADA DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA ONDE CONSTE AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: CARGA HORÁRIA DE DURAÇÃO MÍNIMA DE 18 (DEZOITO) MESES OU 800 HORAS, DATA DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO DO CURSO, MATERIAS JÁ CURSADAS E MATERIAS INSCRITAS PARA CURSAR NO CICLO E FREQUÊNCIA, FORNECIDO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, CONFORME MODELO DISPONÍVEL NO SITIO DA SEAD. #ART. 4. - INCISO XII - NO CASO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, COMPROVANTE DE MATRÍCULA, EM NO MÍNIMO 05 (CINCO) DISCIPLINAS OU DECLARAÇÃO EMITIDA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NÃO OFERTA DO MÍNIMO EXIGIDO NESTA RESOLUÇÃO;

COXIM	CARLOS DANIEL LOPES DE SOUSA	MÉDIO	ART. 4. - INCISO IX - EM CASOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, NÃO POSSUIR, TANTO NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO NESTE PROCESSO SELETIVO, QUANTO NA DATA DE CONVOAÇÃO PARA O PROGRAMA, SE HABILITADO, REGISTRO DE 5 (CINCO) OU MAIS REPROVAÇÕES EM DISCIPLINAS JÁ CURSADAS, CONFORME HISTÓRICO ESCOLAR ATUALIZADO E/OU BOLETIM DE NOTAS E FALTAS. ART. 4. - INCISO X - EM CASO DE CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA, DE NÍVEL MÉDIO, DEVERÁ SER JUNTADA DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA ONDE CONSTE AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: CARGA HORÁRIA DE DURAÇÃO MÍNIMA DE 18 (DEZOITO) MESES OU 800 HORAS, DATA DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO DO CURSO, MATERIAS JÁ CURSADAS E MATERIAS INSCRITAS PARA CURSAR NO CICLO E FREQUÊNCIA, FORNECIDO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, CONFORME MODELO DISPONÍVEL NO SITIO DA SEAD.
DOURADOS	LUIZ HENRIQUE BRAGA CARVALHO	SUPERIOR	ART. 4. - INCISO IX - EM CASOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, NÃO POSSUIR, TANTO NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO NESTE PROCESSO SELETIVO, QUANTO NA DATA DE CONVOAÇÃO PARA O PROGRAMA, SE HABILITADO, REGISTRO DE 5 (CINCO) OU MAIS REPROVAÇÕES EM DISCIPLINAS JÁ CURSADAS, CONFORME HISTÓRICO ESCOLAR ATUALIZADO E/OU BOLETIM DE NOTAS E FALTAS. ART. 4. - INCISO X - EM CASO DE CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA, DE NÍVEL MÉDIO, DEVERÁ SER JUNTADA DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA ONDE CONSTE AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: CARGA HORÁRIA DE DURAÇÃO MÍNIMA DE 18 (DEZOITO) MESES OU 800 HORAS, DATA DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO DO CURSO, MATERIAS JÁ CURSADAS E MATERIAS INSCRITAS PARA CURSAR NO CICLO E FREQUÊNCIA, FORNECIDO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, CONFORME MODELO DISPONÍVEL NO SITIO DA SEAD. #ART. 4. - INCISO XII - NO CASO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, COMPROVANTE DE MATRÍCULA, EM NO MÍNIMO 05 (CINCO) DISCIPLINAS OU DECLARAÇÃO EMITIDA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NÃO OFERTA DO MÍNIMO EXIGIDO NESTA RESOLUÇÃO;
DOURADOS	MATHEUS DOS SANTOS PEREIRA CANO	SUPERIOR	ART. 4. - INCISO IX - EM CASOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, NÃO POSSUIR, TANTO NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO NESTE PROCESSO SELETIVO, QUANTO NA DATA DE CONVOAÇÃO PARA O PROGRAMA, SE HABILITADO, REGISTRO DE 5 (CINCO) OU MAIS REPROVAÇÕES EM DISCIPLINAS JÁ CURSADAS, CONFORME HISTÓRICO ESCOLAR ATUALIZADO E/OU BOLETIM DE NOTAS E FALTAS.

			ART. 4. - INCISO XII - NO CASO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, COMPROVANTE DE MATRÍCULA, EM NO MÍNIMO 05 (CINCO) DISCIPLINAS OU DECLARAÇÃO EMITIDA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NÃO OFERTA DO MÍNIMO EXIGIDO NESTA RESOLUÇÃO; #ART. 4. - INCISO IX - EM CASOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, NÃO POSSUIR, TANTO NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO NESTE PROCESSO SELETIVO, QUANTO NA DATA DE CONVOCAÇÃO PARA O PROGRAMA, SE HABILITADO, REGISTRO DE 5 (CINCO) OU MAIS REPROVAÇÕES EM DISCIPLINAS JÁ CURSADAS, CONFORME HISTÓRICO ESCOLAR ATUALIZADO E/OU BOLETIM DE NOTAS E FALTAS. ART. 4. - INCISO X - EM CASO DE CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA, DE NÍVEL MÉDIO, DEVERÁ SER JUNTADA DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA ONDE CONSTE AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: CARGA HORÁRIA DE DURAÇÃO MÍNIMA DE 18 (DEZOITO) MESES OU 800 HORAS, DATA DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO DO CURSO, MATERIAS JÁ CURSADAS E MATERIAS INSCRITAS PARA CURSAR NO CICLO E FREQUÊNCIA, FORNECIDO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, CONFORME MODELO DISPONÍVEL NO SITIO DA SEAD. #ART. 4. - INCISO XII - NO CASO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, COMPROVANTE DE MATRÍCULA, EM NO MÍNIMO 05 (CINCO) DISCIPLINAS OU DECLARAÇÃO EMITIDA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NÃO OFERTA DO MÍNIMO EXIGIDO NESTA RESOLUÇÃO; #ART. 4. - INCISO IX - EM CASOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, NÃO POSSUIR, TANTO NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO NESTE PROCESSO SELETIVO, QUANTO NA DATA DE CONVOCAÇÃO PARA O PROGRAMA, SE HABILITADO, REGISTRO DE 5 (CINCO) OU MAIS REPROVAÇÕES EM DISCIPLINAS JÁ CURSADAS, CONFORME HISTÓRICO ESCOLAR ATUALIZADO E/OU BOLETIM DE NOTAS E FALTAS. ART. 4. - INCISO X - EM CASO DE CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA, DE NÍVEL MÉDIO, DEVERÁ SER JUNTADA DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA ONDE CONSTE AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: CARGA HORÁRIA DE DURAÇÃO MÍNIMA DE 18 (DEZOITO) MESES OU 800 HORAS, DATA DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO DO CURSO, MATERIAS JÁ CURSADAS E MATERIAS INSCRITAS PARA CURSAR NO CICLO E FREQUÊNCIA, FORNECIDO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, CONFORME MODELO DISPONÍVEL NO SITIO DA SEAD.
DOURADOS	MOISES FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS	SUPERIOR	ART. 4. - INCISO XII - NO CASO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, COMPROVANTE DE MATRÍCULA, EM NO MÍNIMO 05 (CINCO) DISCIPLINAS OU DECLARAÇÃO EMITIDA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NÃO OFERTA DO MÍNIMO EXIGIDO NESTA RESOLUÇÃO; #ART. 4. - INCISO IX - EM CASOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, NÃO POSSUIR, TANTO NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO NESTE PROCESSO SELETIVO, QUANTO NA DATA DE CONVOCAÇÃO PARA O PROGRAMA, SE HABILITADO, REGISTRO DE 5 (CINCO) OU MAIS REPROVAÇÕES EM DISCIPLINAS JÁ CURSADAS, CONFORME HISTÓRICO ESCOLAR ATUALIZADO E/OU BOLETIM DE NOTAS E FALTAS. ART. 4. - INCISO X - EM CASO DE CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA, DE NÍVEL MÉDIO, DEVERÁ SER JUNTADA DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA ONDE CONSTE AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: CARGA HORÁRIA DE DURAÇÃO MÍNIMA DE 18 (DEZOITO) MESES OU 800 HORAS, DATA DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO DO CURSO, MATERIAS JÁ CURSADAS E MATERIAS INSCRITAS PARA CURSAR NO CICLO E FREQUÊNCIA, FORNECIDO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, CONFORME MODELO DISPONÍVEL NO SITIO DA SEAD. #ART. 4. - INCISO XII - NO CASO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, COMPROVANTE DE MATRÍCULA, EM NO MÍNIMO 05 (CINCO) DISCIPLINAS OU DECLARAÇÃO EMITIDA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NÃO OFERTA DO MÍNIMO EXIGIDO NESTA RESOLUÇÃO; #ART. 4. - INCISO IX - EM CASOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, NÃO POSSUIR, TANTO NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO NESTE PROCESSO SELETIVO, QUANTO NA DATA DE CONVOCAÇÃO PARA O PROGRAMA, SE HABILITADO, REGISTRO DE 5 (CINCO) OU MAIS REPROVAÇÕES EM DISCIPLINAS JÁ CURSADAS, CONFORME HISTÓRICO ESCOLAR ATUALIZADO E/OU BOLETIM DE NOTAS E FALTAS. ART. 4. - INCISO X - EM CASO DE CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA, DE NÍVEL MÉDIO, DEVERÁ SER JUNTADA DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA ONDE CONSTE AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: CARGA HORÁRIA DE DURAÇÃO MÍNIMA DE 18 (DEZOITO) MESES OU 800 HORAS, DATA DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO DO CURSO, MATERIAS JÁ CURSADAS E MATERIAS INSCRITAS PARA CURSAR NO CICLO E FREQUÊNCIA, FORNECIDO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, CONFORME MODELO DISPONÍVEL NO SITIO DA SEAD.
JARDIM	GISLAINE BORGES JARA	SUPERIOR	ART. 4. - INCISO XII - NO CASO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, COMPROVANTE DE MATRÍCULA, EM NO MÍNIMO 05 (CINCO) DISCIPLINAS OU DECLARAÇÃO EMITIDA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NÃO OFERTA DO MÍNIMO EXIGIDO NESTA RESOLUÇÃO; #ART. 4. - INCISO IX - EM CASOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, NÃO POSSUIR, TANTO NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO NESTE PROCESSO SELETIVO, QUANTO NA DATA DE CONVOCAÇÃO PARA O PROGRAMA, SE HABILITADO, REGISTRO DE 5 (CINCO) OU MAIS REPROVAÇÕES EM DISCIPLINAS JÁ CURSADAS, CONFORME HISTÓRICO ESCOLAR ATUALIZADO E/OU BOLETIM DE NOTAS E FALTAS. ART. 4. - INCISO X - EM CASO DE CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA, DE NÍVEL MÉDIO, DEVERÁ SER JUNTADA DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA ONDE CONSTE AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: CARGA HORÁRIA DE DURAÇÃO MÍNIMA DE 18 (DEZOITO) MESES OU 800 HORAS, DATA DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO DO CURSO, MATERIAS JÁ CURSADAS E MATERIAS INSCRITAS PARA CURSAR NO CICLO E FREQUÊNCIA, FORNECIDO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, CONFORME MODELO DISPONÍVEL NO SITIO DA SEAD. #ART. 4. - INCISO XII - NO CASO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, COMPROVANTE DE MATRÍCULA, EM NO MÍNIMO 05 (CINCO) DISCIPLINAS OU DECLARAÇÃO EMITIDA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NÃO OFERTA DO MÍNIMO EXIGIDO NESTA RESOLUÇÃO;

MARACAJU	JUVENIL DOS SANTOS DE MATOS	SUPERIOR	ART. 4. - INCISO XI - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL (CADÚNICO), MEDIANTE A JUNTADA DA V7 (FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO) ATUALIZADO HÁ, NO MÍNIMO, 24 (VINTE E QUATRO) MESES, QUE É OBTIDA, PRESENCIALMENTE, NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, DA SUA REGIÃO/MUNICÍPIO, NA QUAL CONSTA: NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO SOCIAL (NIS) E DO RENDIMENTO INDIVIDUAL E FAMILIAR DO REFERIDO CADASTRO, QUE INCLUA OS BENEFÍCIOS SOCIAIS QUE PERCEBE, SE HOUVER. #ART. 4. INCISO VI - A, B, C, D, E, F, G E H) - COMPROVANTE DE RENDA INDIVIDUAL DE ATÉ 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO E MEIO NACIONAL OU, CASO O CANDIDATO DECLARE NÃO RESIDIR SOZINHO, INFORMAR A RENDA TOTAL DO GRUPO FAMILIAR, DECLARADA NO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O VALOR DE 03 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS NACIONAIS MENSAIS, CONSIDERADA A RENDA BRUTA DE TODOS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR. [...];
NAVIRAÍ	GUSTAVO OLIVEIRA ELEUTERIO	SUPERIOR	ART. 4. - INCISO IX - EM CASOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, NÃO POSSUIR, TANTO NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO NESTE PROCESSO SELETIVO, QUANTO NA DATA DE CONVOCAÇÃO PARA O PROGRAMA, SE HABILITADO, REGISTRO DE 5 (CINCO) OU MAIS REPROVAÇÕES EM DISCIPLINAS JÁ CURSADAS, CONFORME HISTÓRICO ESCOLAR ATUALIZADO E/OU BOLETIM DE NOTAS E FALTAS. ART. 4. - INCISO X - EM CASO DE CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA, DE NÍVEL MÉDIO, DEVERÁ SER JUNTADA DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA ONDE CONSTE AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: CARGA HORÁRIA DE DURAÇÃO MÍNIMA DE 18 (DEZOITO) MESES OU 800 HORAS, DATA DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO DO CURSO, MATÉRIAS JÁ CURSADAS E MATÉRIAS INSCRITAS PARA CURSAR NO CICLO E FREQUÊNCIA, FORNECIDO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, CONFORME MODELO DISPONÍVEL NO SITIO DA SEAD. #ART. 4. INCISO VI - A, B, C, D, E, F, G E H) - COMPROVANTE DE RENDA INDIVIDUAL DE ATÉ 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO E MEIO NACIONAL OU, CASO O CANDIDATO DECLARE NÃO RESIDIR SOZINHO, INFORMAR A RENDA TOTAL DO GRUPO FAMILIAR, DECLARADA NO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O VALOR DE 03 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS NACIONAIS MENSAIS, CONSIDERADA A RENDA BRUTA DE TODOS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR. [...];
NAVIRAÍ	THAINY CAROLINY SANTOS DA SILVA	SUPERIOR	ART. 4. - INCISO IX - EM CASOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, NÃO POSSUIR, TANTO NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO NESTE PROCESSO SELETIVO, QUANTO NA DATA DE CONVOCAÇÃO PARA O PROGRAMA, SE HABILITADO, REGISTRO DE 5 (CINCO) OU MAIS REPROVAÇÕES EM DISCIPLINAS JÁ CURSADAS, CONFORME HISTÓRICO ESCOLAR ATUALIZADO E/OU BOLETIM DE NOTAS E FALTAS. ART. 4. - INCISO X - EM CASO DE CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA, DE NÍVEL MÉDIO, DEVERÁ SER JUNTADA DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA ONDE CONSTE AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: CARGA HORÁRIA DE DURAÇÃO MÍNIMA DE 18 (DEZOITO) MESES OU 800 HORAS, DATA DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO DO CURSO, MATÉRIAS JÁ CURSADAS E MATÉRIAS INSCRITAS PARA CURSAR NO CICLO E FREQUÊNCIA, FORNECIDO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, CONFORME MODELO DISPONÍVEL NO SITIO DA SEAD.

RIO NEGRO	GEOVANA DA SILVA OLIVEIRA	SUPERIOR	ART. 4. - INCISO V - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, SENDO VÁLIDO DOCUMENTO EXPEDIDO EM ATÉ 90 DIAS, EM NOME DO ESTUDANTE OU EM NOME DE QUALQUER PESSOA DE SEU NÚCLEO FAMILIAR, OU DE TERCEIRO, OU EM CASO DE ALUGUEL OU CEDÊNCIA, DESDE QUE COINCIDA COM O ENDEREÇO RESIDENCIAL INFORMADO NO CADASTRO; #ART. 4. - INCISO IX - EM CASOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, NÃO POSSUIR, TANTO NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO NESTE PROCESSO SELETIVO, QUANTO NA DATA DE CONVOCAÇÃO PARA O PROGRAMA, SE HABILITADO, REGISTRO DE 5 (CINCO) OU MAIS REPROVAÇÕES EM DISCIPLINAS JÁ CURSADAS, CONFORME HISTÓRICO ESCOLAR ATUALIZADO E/OU BOLETIM DE NOTAS E FALTAS. ART. 4. - INCISO X - EM CASO DE CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA, DE NÍVEL MÉDIO, DEVERÁ SER JUNTADA DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA ONDE CONSTE AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: CARGA HORÁRIA DE DURAÇÃO MÍNIMA DE 18 (DEZOITO) MESES OU 800 HORAS, DATA DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO DO CURSO, MATÉRIAS JÁ CURSADAS E MATÉRIAS INSCRITAS PARA CURSAR NO CICLO E FREQUÊNCIA, FORNECIDO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, CONFORME MODELO DISPONÍVEL NO SITIO DA SEAD. #ART. 4. - INCISO V - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, SENDO VÁLIDO DOCUMENTO EXPEDIDO EM ATÉ 90 DIAS, EM NOME DO ESTUDANTE OU EM NOME DE QUALQUER PESSOA DE SEU NÚCLEO FAMILIAR, OU DE TERCEIRO, OU EM CASO DE ALUGUEL OU CEDÊNCIA, DESDE QUE COINCIDA COM O ENDEREÇO RESIDENCIAL INFORMADO NO CADASTRO;
SIDROLÂNDIA	EDILAINÉ CABRERA NEVES	SUPERIOR	ART. 4. - INCISO IX - EM CASOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, NÃO POSSUIR, TANTO NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO NESTE PROCESSO SELETIVO, QUANTO NA DATA DE CONVOCAÇÃO PARA O PROGRAMA, SE HABILITADO, REGISTRO DE 5 (CINCO) OU MAIS REPROVAÇÕES EM DISCIPLINAS JÁ CURSADAS, CONFORME HISTÓRICO ESCOLAR ATUALIZADO E/OU BOLETIM DE NOTAS E FALTAS. ART. 4. - INCISO X - EM CASO DE CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA, DE NÍVEL MÉDIO, DEVERÁ SER JUNTADA DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA ONDE CONSTE AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: CARGA HORÁRIA DE DURAÇÃO MÍNIMA DE 18 (DEZOITO) MESES OU 800 HORAS, DATA DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO DO CURSO, MATÉRIAS JÁ CURSADAS E MATÉRIAS INSCRITAS PARA CURSAR NO CICLO E FREQUÊNCIA, FORNECIDO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, CONFORME MODELO DISPONÍVEL NO SITIO DA SEAD.

SIDROLÂNDIA	LERYN BRANCO	NAHIARA ESCURRA	SUPERIOR	ART. 4. - INCISO XII - NO CASO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, COMPROVANTE DE MATRÍCULA, EM NO MÍNIMO 05 (CINCO) DISCIPLINAS OU DECLARAÇÃO EMITIDA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NÃO OFERTA DO MÍNIMO EXIGIDO NESTA RESOLUÇÃO; #ART. 4. - INCISO IX - EM CASOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, NÃO POSSUIR, TANTO NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO NESTE PROCESSO SELETIVO, QUANTO NA DATA DE CONVOCAÇÃO PARA O PROGRAMA, SE HABILITADO, REGISTRO DE 5 (CINCO) OU MAIS REPROVAÇÕES EM DISCIPLINAS JÁ CURSADAS, CONFORME HISTÓRICO ESCOLAR ATUALIZADO E/OU BOLETIM DE NOTAS E FALTAS. ART. 4. - INCISO X - EM CASO DE CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA, DE NÍVEL MÉDIO, DEVERÁ SER JUNTADA DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA ONDE CONSTE AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: CARGA HORÁRIA DE DURAÇÃO MÍNIMA DE 18 (DEZOITO) MESES OU 800 HORAS, DATA DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO DO CURSO, MATERIAS JÁ CURSADAS E MATERIAS INSCRITAS PARA CURSAR NO CICLO E FREQUÊNCIA, FORNECIDO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, CONFORME MODELO DISPONÍVEL NO SITIO DA SEAD. #ART. 4. INCISO VI - A, B, C, D, E, F, G E H) - COMPROVANTE DE RENDA INDIVIDUAL DE ATÉ 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO E MEIO NACIONAL OU, CASO O CANDIDATO DECLARE NÃO RESIDIR SOZINHO, INFORMAR A RENDA TOTAL DO GRUPO FAMILIAR, DECLARADA NO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O VALOR DE 03 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS NACIONAIS MENSAIS, CONSIDERADA A RENDA BRUTA DE TODOS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR. [...];
TERENOS	RAYSSA COSTA DE MELLO		SUPERIOR	ART. 4. - INCISO IX - EM CASOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, NÃO POSSUIR, TANTO NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO NESTE PROCESSO SELETIVO, QUANTO NA DATA DE CONVOCAÇÃO PARA O PROGRAMA, SE HABILITADO, REGISTRO DE 5 (CINCO) OU MAIS REPROVAÇÕES EM DISCIPLINAS JÁ CURSADAS, CONFORME HISTÓRICO ESCOLAR ATUALIZADO E/OU BOLETIM DE NOTAS E FALTAS. ART. 4. - INCISO X - EM CASO DE CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA, DE NÍVEL MÉDIO, DEVERÁ SER JUNTADA DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA ONDE CONSTE AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: CARGA HORÁRIA DE DURAÇÃO MÍNIMA DE 18 (DEZOITO) MESES OU 800 HORAS, DATA DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO DO CURSO, MATERIAS JÁ CURSADAS E MATERIAS INSCRITAS PARA CURSAR NO CICLO E FREQUÊNCIA, FORNECIDO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, CONFORME MODELO DISPONÍVEL NO SITIO DA SEAD.
TRÊS LAGOAS	FELIPE RIBEIRO PEREIRA		MÉDIO	ART. 2. - INCISO II - ESTAR MATRICULADO EM CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA, DE NÍVEL MÉDIO, PRESENCIAIS OU A DISTÂNCIA, PREVISTO NO CATÁLOGO NACIONAL DE CURSOS TÉCNICOS - CNCT, INSTITuíDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E QUE POSSUAM DURAÇÃO MÍNIMA DE 18 (DEZOITO) MESES OU 800 (OITOCENTAS) HORAS.
TRÊS LAGOAS	LINCON MARTINS DA COSTA		SUPERIOR	ART. 4. - INCISO IX - EM CASOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, NÃO POSSUIR, TANTO NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO NESTE PROCESSO SELETIVO, QUANTO NA DATA DE CONVOCAÇÃO PARA O PROGRAMA, SE HABILITADO, REGISTRO DE 5 (CINCO) OU MAIS REPROVAÇÕES EM DISCIPLINAS JÁ CURSADAS, CONFORME HISTÓRICO ESCOLAR ATUALIZADO E/OU BOLETIM DE NOTAS E FALTAS.

TRÊS LAGOAS	PEDRO PRADO AUGUSTO MARQUES	SUPERIOR	ART. 2. PODERÃO SE INSCREVER NO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA MS SUPERA, OS ESTUDANTES QUE SE ENQUADRAREM NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ART. 4º DA LEI Nº 6.135, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023, E QUE COMPROVAREM RENDA INDIVIDUAL DE ATÉ 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO E MEIO NACIONAL OU RENDA FAMILIAR NÃO SUPERIOR A 3 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS NACIONAIS MENSAIS, CONSIDERADA A RENDA BRUTA (HOLERITE, CÓPIA DA CTPS(IDENTIFICAÇÃO E FOLHA DE REGISTRO EMPREGATÍCIO); DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR AUTÔNOMO E DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI RENDA - MODELOS DISPONÍVEIS NO SÍTIO DA SEAD
TRÊS LAGOAS	SARAH RODRIGUES ANUNCIAÇÃO	SUPERIOR	ART. 4. - INCISO VII - COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DO ESTUDANTE E DE SEU NÚCLEO FAMILIAR [...] OU DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, EM CASO DE NÃO SER DECLARANTE, MEDIANTE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO; #ART. 4. - INCISO XII - NO CASO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, COMPROVANTE DE MATRÍCULA, EM NO MÍNIMO 05 (CINCO) DISCIPLINAS OU DECLARAÇÃO EMITIDA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NÃO OFERTA DO MÍNIMO EXIGIDO NESTA RESOLUÇÃO; #ART. 4. - INCISO IX - EM CASOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, NÃO POSSUIR, TANTO NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO NESTE PROCESSO SELETIVO, QUANTO NA DATA DE CONVOAÇÃO PARA O PROGRAMA, SE HABILITADO, REGISTRO DÉ 5 (CINCO) OU MAIS REPROVAÇÕES EM DISCIPLINAS JÁ CURSADAS, CONFORME HISTÓRICO ESCOLAR ATUALIZADO E/OU BOLETIM DE NOTAS E FALTAS. ART. 4. - INCISO X - EM CASO DE CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA, DE NÍVEL MÉDIO, DEVERÁ SER JUNTADA DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA ONDE CONSTE AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: CARGA HORÁRIA DE DURAÇÃO MÍNIMA DE 18 (DEZOITO) MESES OU 800 HORAS, DATA DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO DO CURSO, MATERIAS JÁ CURSADAS E MATERIAS INSCRITAS PARA CURSAR NO CICLO E FREQUÊNCIA, FORNECIDO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, CONFORME MODELO DISPONÍVEL NO SÍTIO DA SEAD. #ART. 4. - INCISO VII - COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DO ESTUDANTE E DE SEU NÚCLEO FAMILIAR [...] OU DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, EM CASO DE NÃO SER DECLARANTE, MEDIANTE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO; #ART. 4. - INCISO XII - NO CASO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, COMPROVANTE DE MATRÍCULA, EM NO MÍNIMO 05 (CINCO) DISCIPLINAS OU DECLARAÇÃO EMITIDA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NÃO OFERTA DO MÍNIMO EXIGIDO NESTA RESOLUÇÃO; #ART. 4. - INCISO IX - EM CASOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, NÃO POSSUIR, TANTO NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO NESTE PROCESSO SELETIVO, QUANTO NA DATA DE CONVOAÇÃO PARA O PROGRAMA, SE HABILITADO, REGISTRO DÉ 5 (CINCO) OU MAIS REPROVAÇÕES EM DISCIPLINAS JÁ CURSADAS, CONFORME HISTÓRICO ESCOLAR ATUALIZADO E/OU BOLETIM DE NOTAS E FALTAS. ART. 4. - INCISO X - EM CASO DE CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA, DE NÍVEL MÉDIO, DEVERÁ SER JUNTADA DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA ONDE CONSTE AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: CARGA HORÁRIA DE DURAÇÃO MÍNIMA DE 18 (DEZOITO) MESES OU 800 HORAS, DATA DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO DO CURSO, MATERIAS JÁ CURSADAS E MATERIAS INSCRITAS PARA CURSAR NO CICLO E FREQUÊNCIA, FORNECIDO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, CONFORME MODELO DISPONÍVEL NO SÍTIO DA SEAD.

ANEXO II

CADASTRO DE RESERVA 2025 - CANDIDATAS E CANDIDATOS INABILITADAS(OS) POR NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA

Conforme Art. 1º da Resolução SEAD nº 126, de 1º de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO	NOME	NÍVEL
-----------	------	-------



DOCUMENTO
ASSINADO
ELETRONICAMENTE

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <https://www.diariooficial.ms.gov.br/>

ÁGUA CLARA	SUZIELEN FERNANDA SILVA PEREIRA	ENSINO SUPERIOR
ARAL MOREIRA	MÁRCIO GUSTAVO PEREIRA	ENSINO SUPERIOR
CAMPO GRANDE	ALINE VITORIA NEVES HILARIO	ENSINO SUPERIOR
CAMPO GRANDE	ANA CAROLINY DE MAGALHAES NOGUEIRA	ENSINO SUPERIOR
CAMPO GRANDE	CAMILA MARQUES DE FREITAS TAVARES DO NASCIMENTO	ENSINO SUPERIOR
CAMPO GRANDE	CAROLINA MARTINS GARCIA	ENSINO SUPERIOR
CAMPO GRANDE	DÉBORAH FERREIRA DINIZ FARIA	ENSINO SUPERIOR
CAMPO GRANDE	ELISÂNGELA PEREIRA DE OLIVEIRA	ENSINO SUPERIOR
CAMPO GRANDE	ENIO PEDROSO DE ALMEIDA NETO	ENSINO SUPERIOR
CAMPO GRANDE	EVELYN FERNANDES FERREIRA LIMA	ENSINO SUPERIOR
CAMPO GRANDE	GABRIEL ALVES VASCONCELOS	ENSINO SUPERIOR
CAMPO GRANDE	GHABRIELLY DIAS MELO	ENSINO SUPERIOR
CAMPO GRANDE	ISABELA AMARAL NOGUEIRA	ENSINO SUPERIOR
CAMPO GRANDE	JOSE FERNANDO FRANCISCO DOS SANTOS FERREIRA	ENSINO SUPERIOR
CAMPO GRANDE	JULIA CARDOSO SILVA	ENSINO SUPERIOR
CAMPO GRANDE	JÚLIA MARIA PERRUPATO BARBOSA	ENSINO SUPERIOR
CAMPO GRANDE	LARISSA DE LIMA JURKFITZ	ENSINO SUPERIOR
CAMPO GRANDE	LARISSA MEDINA LOUVEIRA	ENSINO SUPERIOR
CAMPO GRANDE	MANUELA MARTINS ALMEIDA	ENSINO SUPERIOR
CAMPO GRANDE	MARCOS ADRIANO LUCAS BATISTA	ENSINO SUPERIOR
CAMPO GRANDE	MARIA EDUARDA BRAGA RIBEIRO	ENSINO SUPERIOR
CAMPO GRANDE	NAIARA APARECIDA SANTANA ESPINOSA	ENSINO SUPERIOR
CAMPO GRANDE	NATALIA ROSA DE ALMEIDA	ENSINO MÉDIO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE
CAMPO GRANDE	PEDRO HENRIQUE MORANDI LESCANO	ENSINO SUPERIOR
CAMPO GRANDE	ROMOALDO VIEIRA NETO	ENSINO SUPERIOR
CAMPO GRANDE	RYAN MARCUS FRANÇA DA LUZ	ENSINO SUPERIOR
CAMPO GRANDE	SAMUEL ANTÔNIO MELLO DE SOUZA	ENSINO SUPERIOR
CAMPO GRANDE	SAMUEL BARRETO ROSA	ENSINO SUPERIOR
CAMPO GRANDE	VITORIA ALVES DE OLIVEIRA	ENSINO SUPERIOR
CHAPADÃO DO SUL	BRENDA DOS SANTOS MOREIRA	ENSINO SUPERIOR
CORONEL SAPUCAIA	EMERSON MENEZES DOS SANTOS	ENSINO SUPERIOR
DOURADINA	ANA PAULA PEREIRA MENDES	ENSINO SUPERIOR
DOURADOS	ANA CAROLINA LEITE CANTEIRO	ENSINO SUPERIOR
DOURADOS	BÁRBARA IANCA MATOS TOLEDO	ENSINO SUPERIOR
DOURADOS	GABRIELA YURI FERREIRA MIASAKI	ENSINO SUPERIOR
DOURADOS	MATHEUS POLATO BRANCALHÃO	ENSINO SUPERIOR
DOURADOS	SINDY GARCES DANTAS	ENSINO SUPERIOR
IVINHEMA	MARIA VITORIA GIMENES DOS SANTOS	ENSINO SUPERIOR
JARDIM	FRANZ DREMELLER CANDADO	ENSINO SUPERIOR
NAVIRÁÍ	MURILO CAPRIOLI HUBEL	ENSINO SUPERIOR
NAVIRÁÍ	THAIS CALIXTO DE SOUZA	ENSINO SUPERIOR
NOVA ALVORADA DO SUL	LAÍS REGINA ALMEIDA DOS SANTOS	ENSINO SUPERIOR
PONTA PORÃ	MARIANA LIMA MOLAS	ENSINO SUPERIOR
PONTA PORÃ	TALISSON TAILOR ALVES CUEVAS	ENSINO SUPERIOR
RIO BRILHANTE	LUANA LEITE MONTEIRO	ENSINO SUPERIOR
SIDROLÂNDIA	MARIA EDUARDA MIRANDA BENTO	ENSINO SUPERIOR
TRÊS LAGOAS	HUDSON BATISTA BRANDÃO	ENSINO SUPERIOR
TRÊS LAGOAS	LENICE SANTOS SOARES	ENSINO SUPERIOR
TRÊS LAGOAS	NICKOLAS ALVES TEIXEIRA LIMA	ENSINO SUPERIOR